

Oriundo do Projeto de Lei nº 137/09.

CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

29 DEZ 2009 1239 fra.

986 - 109

Bauma Coelho

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1502 / 2009

DE 17 / 12 / 2009.

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ



LEI Nº 1.502, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

CRIA O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Autonomia Escolar Infantil – PAE Infantil, objetivando disponibilizar, às escolas municipais, recursos financeiros para a obtenção de materiais necessários para o pleno desenvolvimento das habilidades fundamentais das crianças matriculadas em turmas de Educação Infantil.

Parágrafo único. Os recursos deste Programa destinam-se exclusivamente à aquisição de materiais didático-pedagógicos, objetivando a plena execução do Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 2º. O Programa de Autonomia Escolar Infantil - PAE Infantil será executado pela Secretaria de Educação e a aplicação dos recursos financeiros a ele vinculados será fiscalizada pelos órgãos de controle interno do Município.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação, na qualidade de unidade gestora, fica autorizada a executar nos moldes do Regulamento do Programa de Autonomia Escolar – PAE, as normas de operacionalização e prestação de contas dos recursos repassados aos Conselhos Escolares, através do Programa de Autonomia Escolar Infantil – PAE Infantil.

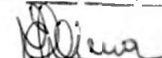
Art. 3º. Os recursos necessários para a execução desse Programa serão oriundos de receita própria, verba destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino, e repassados aos Conselhos Escolares, anualmente, para o início do ano.


§ 1º. Os recursos destinados para a execução desse Programa serão repassados aos Conselhos Escolares, em conta específica, por meio de convênio com destinação específica, sendo estes, responsáveis pela sua execução e pela prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o Programa de Trabalho e Cronograma de Desembolso integrantes da documentação formal do convênio.


§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, autorizado a aprovar, anualmente, os Programas de Trabalho e os Cronogramas de Desembolso proposto pelos Conselhos Escolares.

AFIXADO

EM: 17/12/09


Emanuela Batista Lima
MAT. 21498


Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430


Carlos Eduardo Lima da Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 4º. A verba destinada à Educação Infantil, de que trata esta Lei, será definida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O valor de que trata o *caput* poderá ser reajustado anualmente através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O valor destinado à implantação do Programa de Autonomia Escolar Infantil – PAE Infantil será dividido para todos os alunos devidamente matriculados em Educação Infantil, nas escolas da Rede Municipal.

§ 3º. Os valores a serem repassados para cada escola terão como base o total de alunos matriculados em Educação Infantil, em conformidade com o censo escolar mais recente à época do repasse.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 17/12/09

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUE - PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 117/2009 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.